



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
e-mail: gab.santafilomena@hotmail.com



End: Barão de Santa Filomena, 130, centro, 64.945-000, Santa Filomena-PI
CNPJ – 06.554.240/0001-14

**EXTRATO DE ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA/PI**

CONTRATANTE: Município de SANTA FILOMENA-PI, CNPJ nº 06.554.240/0001-14.
CONTRATADA: JOSUÉ ALVES DA SILVA-ME, CNPJ nº 13.006.562/0001-94. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública, coleta e transporte de resíduos sólidos e conservação de logradouros públicos do município de Santa Filomena-PI. **LICITAÇÃO:** Tomada de Preço nº 025/2017 Republicação – **REFERÊNCIA:** Aditivo 01/2018 ao Contrato nº 28/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Filomena-PI, CNPJ nº 06.554.240/0001-14 e a empresa **JOSUÉ ALVES DA SILVA-ME, CNPJ nº 13.006.562/0001-94. VALOR R\$ 643.716,36** (Seiscentos e quarenta e três mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos). O presente termo aditivo ao contrato terá a vigência até 30/09/2018 podendo ser renovado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA:** 03/01/2018. Publique-se. Santa Filomena-PI, Carlos Augusto de Araújo Braga- Prefeito Municipal.



CONTRATO DE LOCAÇÃO nº 005/2018

Pelo presente instrumento particular de Locação, nesta cidade de Santo Antonio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luis Gomes Vilanova nº 55 neste ato representada pelo Sr. Prefeito **ADALBERTO GOMES VILANOVA SOUSA FILHO**, portador da Cédula de Identidade nº 1.593.502-SSP/PI e CPF nº 760.079.953-72, residente e domiciliado na Rua Luis Gomes Vilanova, nº 298 – Centro e de outro lado o Sr. **MELQUESEDEQUE NEVES DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.516.276/SSP-PI, residente e domiciliado Na Av. Coronel Torquato Araújo, 85 – Centro - Santo Antonio dos Milagres – PI, com as normas pertinentes de suas alterações posteriores, tem justo e acordo celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

• **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O referido **locador**, sendo proprietário do imóvel, à Rua Raimundo Inácio, 31 – Centro da cidade de Santo Antonio dos Milagres – PI, loca-o ao segundo, aqui denominado **locatário**, cujo imóvel destinar-se-a a funcionar o Prédio do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, mediante as condições abaixo.

• **CLÁUSULA SEGUNDA**

O prazo de locação é de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, com reajuste a ser corrigido de acordo com o índice oficial para correção de aluguéis (IGPM ou outro).

• **CLÁUSULA TERCEIRA**

Em remuneração desse contrato serão pagos pelo locatário será o equivalente a um salário mínimo de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), pagos pela Fonte de recursos do FPM. O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

• **CLÁUSULA QUARTA**

O locatário salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais que contribuírem para conservar o imóvel locado em boas condições de higiene e

limpeza, com os aparelhos sanitários, de iluminação, vidraças e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando findo o contrato, sem direito a retenção ou indenização por qualquer benfeitoria ainda que necessárias, às quais ficarão desde logo incorporados ao prédio.

• **CLÁUSULA QUINTA**

Obriga-se mais o locatário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que de causa e a não transferir este contrato, nem fazer modificações no prédio, sem a prévia autorização escrita pelo locador.

• **CLÁUSULA SEXTA**

O locatário desde já faculta ao locador a examinar e vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender conveniente.

• **CLÁUSULA SÉTIMA**

O locatário também não poderá sublocar nem emprestar o prédio, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito pelo locador.

• **CLÁUSULA OITAVA**

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o locador desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado ao locatário a faculdade de tão somente solicitar do poder desapropriante a indenização que por ventura tiver direito.

• **CLÁUSULA NONA**

Nenhuma intimação do serviço de saúde pública e municipal, estadual ou federal, será motivo para o locatário abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que prove esta construção ameaçando em ruína.

• **CLÁUSULA DÉCIMA**

Tudo o quanto for devido em razão deste contrato e não ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios constituídos pelo credor para a ressalva de seus direitos, bem como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

• **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica estipulada a multa equivalente a um mês de aluguel vigente, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, ressalvando a parte inocente à faculdade de considerar rescindida a locação independentemente de qualquer formalidade.

• **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Ocorrerão por conta exclusiva do locatário, a partir, da data de, pagamento de impostos e taxas que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel ora locado, bem como as dispensa decorrente do consumo de energia elétrica, água e telefone.

• **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

No ato de entrega do imóvel o locatário se obriga a fornecer ao locador, os talões de energia elétrica, água, telefone, IPTU, devidamente quitados.

• **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

O imóvel ora locado deverá ser restituído em bom estado de conservação como foi recebido.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em **02 (duas)** vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: **RAIMUNDO BARBOSA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua do Campo nº 350, Santo Antonio dos Milagres – PI, portador da **Cédula de Identidade nº 1.156.382 SSP-PI e CPF nº 411.949.263-04** e **DOMINGOS PEREIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Nova – Centro, deste município, portador da **Cédula de Identidade nº 1.474.441 - SSP-PI e CPF nº 732.462.803-63.**

Santo Antonio dos Milagres – (PI), 02 de Janeiro de 2018.

Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho
CONTRATANTE

Melquisedeque Neves da Costa
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
2. _____